ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

LEI MUNICIPAL Nº 777/91.

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 31 DA LEI 481/80 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 31 da Lei 481/80 passa a contar com o Parágrafo Único de redação seguinte:

Art. 31-...

Parágrafo Único-Excetuam-se da proibição imposta por este artigo floreiras, recipientes para coleta de lixo - fixos ou móveis e tabelas publicitárias, desde que construídas e/ou instaladas dentro de padrões fixados pela Municipalidade e não embaracem o livre trânsito.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGUDO/RS, 23 de abril de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER

Registre-se e Publique-se.

PAULO AUGUSTO WILHELM,
Sec. de Administração.